

PROCESSO ON-LINE N° 2916/18

DATA: 22/10/18

PROTOCOLO N° 15.526.466-7

DATA: 21/12/18

PARECER CEE/CEMEP N° 473/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHEIRAL DE BAIXO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/06/19 a 28/06/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 06/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Pinheiral de Baixo – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade de Pinheiral de Baixo, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2225/14, de 12/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/14 a 27/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 40/19, de 19/02/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/02/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2916/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 927/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de **Conformidade** está válido até 24/09/19 e a Licença Sanitária até 22/08/19.

(...) O colégio conta com rampas de **acesso** para alunos com dificuldade de mobilidade, mas não possui banheiro para acessibilidade, a direção do Colégio solicitou a construção do banheiro para acessibilidade pelo programa Obras Online pedido de nº 93/73 de 22/11/2018.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 5837/14, de 04/11/14, de 23/05/13 a 23/05/18. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 6583/14, de 15/12/14, de 12/06/13 a 12/06/18. Processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N° 2916/18

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade expira em 24/09/19 e a Licença Sanitária expirou em 22/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Pinheiral de Baixo - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/06/19 a 28/06/29, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2916/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício